DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15465/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25438/2016
PROTOCOLO	: 1754081
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO/ROBERTO HASHIOKA
CARGO DO ORDENADOR	: EX. DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 7041/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANCA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
CONTRATADA	: NAKAMITI & ARASHIRO LTDA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 119.080,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do aditamento (1º Termo Aditivo) da execução financeira (3ª fase) do contrato administrativo nº 7041/2016/DETRAN/MS originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa NAKAMITI & ARASHIRO LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Município de Aquidauana/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, emitiu a análise de nº 7299/2019 (Peça. nº 48) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º termo aditivo) ao contrato e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 19102/2019 (Peça. nº 49) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento

(1º termo aditivo) e da execução financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira ao Contrato Administrativo nº 7041/2016/DETRAN/MS, nos termos do artigo 121, inciso III e 4§, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase), foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG – G.JD - 9281/2018 (Peça. nº. 30) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao Aditamento (1º termo aditivo), e á execução financeira, os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	238.161,60
Empenhos Emitidos	200.239,74
Anulação de Empenhos	(-) 80.221,12
Empenhos Válidos	**120.018,62**
Comprovantes Fiscais	**120.018,62**
Pagamentos	**120.018,62**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 7041/2016 originário do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 31/705.357/2016, do contrato nº 7041/2016/DETRAN/MS, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato de Credenciamento nº 7041/2016/DETRAN/MS, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc